



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 247/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NAVIRAÍ FABRICA DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NAVIRAÍ FABRICA DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jamil Salen n.º 317 – sala 01- centro Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.351.576/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 28.446.993-9, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG n.º 53534597 SSP/PR, residente nesta cidade, e representa a CONTRATADA o Sr Alessandro Lourenço Ferreira, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 021.985.009-73 e Cédula de Identidade RG 5.114.537-2, residente e domiciliado na cidade de Palotina-PR a Rua. Francisco Ortolan n.º 150.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 135/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 67/2020**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 049/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS VEICULAR MODELO MERCOSUL, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS- PEDIDO DE COMPRA N.º 003/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **RS 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 2967/2021

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	38295	PLACA COM SETE CARACTERES PARA AUTOMOVEL EM GERAL VEICULO OFICIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	3 M	UN	30,00	123,5000	3.705,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.00 15.452 0401 2.009 3.3.90.39.99.00.00(R11209)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 27/08/2021

FABIANO DA COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador
de Despesas Conforme Decreto nº. 109/2021
Contratante

Alessandro Lourenço Ferreira
CPF 021.985.009-73
NAVIRAI FAB. DE PLACAS P/
VEICULOS LTDA
CNPJ 36.351.576/0001-40

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula nº 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Matrícula nº 2910-6
Núcleo de Licitações e Contratos

Data da Assinatura: 04 de maio de 2021.

Assinam: Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **GRACIELY APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA**.

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2021

CONTRATO: 247/2021 – **PROCESSO:** 135/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 67/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: NAVIRAI FABRICA DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS VEICULAR MODELO MERCOSUL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS- PEDIDO DE COMPRA Nº 003/2020.

CNPJ:36.351.576/0001-40

P RAZO DE VIGÊNCIA : 27/08/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00 15.452 04.01 2.009 3.3.90.39.99.00.00 (R11209)

ASSINAM:

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109 /2021, (pela contratante) e ALESSANDRO LOURENÇO FERREIRA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Daniel Pinto da Silva e Vânia Neloni Machiavelli fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/08/21 .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2021

CONTRATO: 246/2021 – **PROCESSO:** 167/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 80/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: NETEC COM. E ASSIS. TECN. EM EQUIP. HOSP. LTDA ME

CNPJ: 07.199.718/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DE APARELHO AUTOCLAVES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 27/08/21 a 31/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.39.12.00.00 (R8253)

ASSINAM:

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e JOSÉ JOAQUIM EVANGELISTA NETO (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Júlio Cesar Gomes Barbosa e Rodrigo dos Santos Lima - fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/08/21 .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3687/2021

PROCESSO Nº 120 /202 1 – PREGÃO Nº 67 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 041 /202 1 . FAVORECIDO: JCHAGAS ALIMENTOS LTDA . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GÊRENCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 55,20 – DOTAÇÃO: 10.1030 4 0504.2.0 31 .3390.30.00.00 – MARCIO GREI A. V. DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTe INSTRUMENTO, OS SERVIDORES JULIO CESAR GOMES BARBOSA – MATRÍCULA: 3399-8- RODRIGO DOS SANTOS LIMA – MATRÍCULA: 8222-8

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 /0 8 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI